

# **AVISOS:**

- 1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento as recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão(ões) presencial(is) deste certame ocorrerá(ão) por videoconferência, a ser(em) realizada(s) através do LifeSize, sistema de telecomunicações de vídeo e áudio para videoconferência pertencente à plataforma corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 2. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: www5.tjba.jus.br/portal/licitacao-ses-sao-virtual/
- 3. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de Credenciamento, abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à Proposta de Preços dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das mesmas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, bem como abertura dos envelopes de Habilitação e deliberação sobre os documentos de habilitação.

AS REGRAS PARA PARTICIPACAO NESTA LICITAÇÃO SE ENCONTRAM DISPOSTAS NESTE EDITAL!

**OBSERVAÇÃO:** 

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO ENVELOPE B – PROPOSTA DE PRECOS

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação

Processo Administrativo n° TJ-ADM-2020/21453

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, em conformidade com as disposições, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos.

Endereço e data para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública (ambiente virtual) da licitação:

O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: www5.tjba.jus.br/portal/licitacao-sessao-virtual/

Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada **com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação (NÚCLEO CENTRAL DE LICITAÇÃO)**.

O horário limite para recebimento dos envelopes será até as 09:00 horas do dia 08/12/2020. Os mesmos deverão ser encaminhados ao endereço: 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia-CAB), 1º andar, sala 119, norte, Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, A/C Núcleo de Licitação. Qualquer documento recebido após o prazo estipulado no item anterior não será passível de análise por parte da Comissão de Licitação.

Data da abertura da licitação: 08/12/2020 às 10:00 horas - VIDEOCONFERÊNCIA

Disponibilidade de Edital, local e meio de comunicação para esclarecimentos aos licitantes:

- 1.O edital está disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na página <a href="https://www.tjba.jus.br/seções/editais/publicações/acompanhamento">www.tjba.jus.br/seções/editais/publicações/acompanhamento</a> de processos, podendo ser também fotocopiado no endereço: 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia-CAB), Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, NCL, 1º andar, sala 119, norte, CEP.: 41.746-000, onde funcionaremos de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 15:00 h. Fones: 71-3372-1600/1699/1617, Telefax. 71-3372-1602/1617/1877.
- **2.** Os interessados poderão encaminhar questionamentos à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile: 3372-1602/1617 e todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço constante do item 1 acima.
- **3.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones: (071) 3372-1699, 3372-1600, 3372-1601, fax 3372-1602/1617, através do e-mail ou pelo site <a href="https://www.tjba.jus.br">www.tjba.jus.br</a>.
- 4. Os licitantes deverão acompanhar as informações encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (<a href="www.tjba.jus.br">www.tjba.jus.br</a>) em todas as etapas da licitação, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da <a href="mailto:inobservância">inobservância</a> de quaisquer mensagens/informações emitidas pela Comissão.
- 5. A Comissão de Licitação enviará por email as respostas às dúvidas suscitadas pelo licitante interessado, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante divulgação no portal www.tjba.jus.br.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação

## 1. PREÂMBULO

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situada na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, 1º andar, sala 119, norte, Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, Salvador-Bahia, CEP 41.746-000, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, conforme processo **PA nº TJ-ADM-2020/21453** do tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, processada e julgada em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Resolução do CNJ n°114/2010, Decretos Judiciários nº 13/06, 95/14, 813/2019, 431/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### 1.1. Endereço, data e horário da sessão pública virtual:

- 1.1.1. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: www5.tjba.jus.br/portal/licitacao-sessao-virtual/
- 1.1.1.1 A(s) sessão(ões) presencial(is) deste certame ocorrerá(ão) por videoconferência, a ser(em) realizada(s) através do LifeSize, sistema de telecomunicações de vídeo e áudio para videoconferência pertencente à plataforma corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 1.1.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada **com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação (NÚCLEO CENTRAL DE LICITAÇÃO)**.
- 1.1.3. **O** horário limite para recebimento dos envelopes será até as 09:00 horas do dia 08/12/2020 e deverão ser encaminhados ao endereço: 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia-CAB, Edifício-Sede do Tribunal de Justiça, 1º andar, sala 119, norte, Salvador-Bahia, CEP 41.745-971, **A/C Núcleo de Licitação**.
- 1.1.3.1. Qualquer documento recebido após o prazo estipulado no item anterior não será passível de análise por parte da Comissão de Licitação.

## 2. OBJETO e FONTE DE RECURSOS

**2.1.** Contratação de empresa de engenharia para a reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, em conformidade com as disposições, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam:

Anexo I (Projeto Básico);

Anexo II (Documentos e Projetos);

Anexo III (Encargos Sociais);

Anexo IV (Composição do BDI);

Anexo V (Check list Pagamento);

Anexo VI (ART);

Anexo VII (Orientação Técnica - Garantias);

Anexo VIII (RDO);

Anexo IX (Gerenciamento, Fiscalização e Procedimento Administrativos);

Anexo X (Declaração Orçamentária);

Anexo XI (Orçamento e Composição de Custos);

Anexo XII (Cronograma Físico-Financeiro);



Anexo XIII (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame);

Anexo XIV (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor);

Anexo XV (Minuta do Contrato);

Anexo XVI (Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação);

Anexo XVII (Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar);

Anexo XVIII (Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014);

Anexo XIX ( Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e pública)

Anexo XX (Modelo de Declaração de Visita Técnica).

- 2.2. O valor global da contratação foi estimado em R\$2.699.922,54 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
- **2.3.** A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 5435, Elemento de Despesa 44.90.51, Subelemento 51.03, Fonte 113/120/313/320; informação às fls. nº 433/434.

#### 3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- **3.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- **3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- **3.4.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.
- **3.5**. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa especializada na prestação de serviços e/ ou fornecedora do objeto do presente Edital desde que preencha as exigências e requisitos deste para a execução do seu objeto.

## 4.1. Não poderão participar deste certame:

- **4.1.1.** Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- **4.1.2.** Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública;



- **4.1.3.** Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
  - I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - II. A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 % do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado e,
  - III. Demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- **4.1.3.1.** Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- **4.1.4.** Fica vedada, em qualquer caso, a prestação de serviço, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por empregados de empresas terceirizadas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal, conforme Decreto Judiciário nº 95/14:
- **4.1.5.** É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- **4.1.6.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- **4.1.7.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

## 4.1.2. Participação de Cooperativas

Fica vedada a participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, uma vez que o objeto do contrato, por sua natureza técnica e jurídica, torna-se incompatível com esta forma de organização (Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 30 de abril de 2008).

#### 4.1.3. Participação de Consórcios

Não serão admitidas empresas em consórcio.

#### 5. CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

- 5.1. A sessão pública da licitação ocorrerá por meio de videoconferência (DECRETO JUDICÁRIO № 431/2020) e terá início no dia, hora e local/link (www5.tjba.jus.br/portal/licitacao-sessao-virtual/) designados no instrumento convocatório (item 1.1 do Preâmbulo), facultado às licitantes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame (ENVELOPE A).
- **5.1.1.** Na sessão virtual de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil e enviado previamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.



#### 5.2. Por documento hábil entende-se:

- a) Procuração específica para a presente licitação, neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante **ou** Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;
- b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- **5.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.
- **5.4.** Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).
- 5.5. A licitante deverá indicar no envelope A CREDENCIAMENTO o nome completo, os dados de identificação de seu representante e o e-mail corporativo para que se faça constar em ata da sessão presencial (ambiente virtual).
- 5.6. Na sessão presencial (ambiente virtual) da licitação transmitida mediante videoconferência, será assegurada a interação entre os licitantes, comissão, quaisquer interessados e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.
- 5.7. Procedido o credenciamento, a Comissão fará a apresentação do **ENVELOPE B** Proposta de Preços e do **ENVELOPE C** Habilitação, que deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
- 5.8. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
- 5.9. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 5.9.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes (ambiente virtual) todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
- 5.10. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de credenciamento, das propostas de preços e de habilitação será procedida em ato público (ambiente virtual), previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão, constando, pelo menos, os nomes dos participantes, o CNPJ da empresa/licitante, o local que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.
- 5.10.1 A Comissão de licitação atestará a tempestividade da remessa dos envelopes.
- 5.11. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pela Comissão.
- 5.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples.
- 5.12.1 Será admitido o envio de documentação em cópias simples, contudo, a licitante deverá enviar no bojo do envelope, a declaração escrita atestando a veracidade das informações apresentadas, ressaltando que em caso de declaração falsa ou apresentação de documentos falso, poderá a licitante sofres as sanções cabíveis.
- 5.12.2 Caso a licitante vencedora tenha apresentado documentos em cópia simples, será exigida a apresentação da documentação original para fins da competente averiguação de autenticidade, antes da celebração do ajuste.



## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

- **6.1.** Concluída a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação **fará, primeiramente, a abertura do** envelope B Proposta Comercial.
- 6.2. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Núcleo de Licitação

End. 5<sup>a</sup> Av. do CAB, nº 560, Edifício-sede do TJBA, 1º andar, sala 119, ala Norte, Salvador-BA. ENVELOPE ..... – (........) referente à **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020 LOTE ÚNICO** 

## 6.1.1.No envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS devem constar os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial, conforme item 6.3. do edital. A proposta ainda deverá conter:
  - a.1) Multiplicador único "k", que incidirá sobre o total da planilha de custos unitários— Orçamento Sintético Global, com dois decimais, menor ou igual a 1,0 (um inteiro);
  - a.2) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro conforme ANEXO XII deverá ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração do planejamento integral da obra, contemplando atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão MS Project ou softwares similares. Que deverão ser entregues juntamente com a proposta a fim de demonstrar a real exeqüibilidade da mesma.
  - a.3) PLANEJAMENTO INTEGRAL DA OBRA: Deverá ser apresentado no momento da apresentação das propostas, o Planejamento Integral da Obra contemplando os seguintes itens:
  - Plano de ataque conforme previsto no cronograma executivo proposto no item acima, descrevendo toda a estratégia e métodos construtivos para execução da obra;
  - Plano de aquisições, descrevendo as principais compras e contratações com seus respectivos prazos de fornecimento;
  - Histograma de mão de obra direta;
  - Organograma da equipe destinada a execução da obra que ocupará posições de chefia técnica e administrativa.
  - a.4) LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA: Os LICITANTES deveram apresentar juntamente a proposta estudo de Canteiro contemplando:
  - Acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
  - Especificação e posicionamento dos equipamentos de guindar;
  - Posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

# 6.1.2. No envelope C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem constar os seguintes documentos:

- a) Documentação comprobatória da habilitação jurídica, conforme item 6.4.1;
- b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 6.4.2;
- c) Documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, conforme item 6.4.3;
- d) Documentação comprobatória da qualificação técnica, conforme item 6.4.4 e
- e) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme item 6.5.
- f) Declaração de contratos firmados, conforme modelo do Anexo XIX, item 6.4.3.2.2.
- g) Declarações constantes do item 6.6.
- **6.2.** Além dos documentos acima, constantes dos envelopes B e C, os licitantes devem apresentar, separadamente, no envelope do credenciamento (ENVELOPE A), as seguintes declarações:
- a) Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo XVI**;



- b) Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar, conforme modelo do Anexo XVII;
- c) Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº 9.433/05, e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, conforme modelo do **Anexo XVIII.**
- 6.2.1. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações constantes dos itens 6.1.2 e 6.2., a licitante ou CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.

#### 6.3. ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL

- **6.3.1.** A proposta de preços deverá ser entregue em original, digitada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, enumerada e devidamente assinada, pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.
- **6.3.2.** Todas as páginas da proposta de preços deverão ser numeradas e rubricadas pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.
- **6.3.3.** Ao apresentar a sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
  - **a)** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerandose a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
  - b) Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados;
  - c) A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
  - **d)** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA)** dias corridos, contados da data da abertura das mesmas pela autoridade competente, definida neste edital, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

#### 6.3.4. Além dos requisitos essenciais para a elaboração da proposta, devem ser apresentados:

- a) Multiplicador único "k", que incidirá sobre o total da planilha de custos unitários— Orçamento Sintético Global, com dois decimais, menor ou igual a 1,00 (um inteiro);
- b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro conforme ANEXO XII deverá ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração do planejamento integral da obra, contemplando atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão MS Project ou softwares similares. Que deverão ser entregues juntamente com a proposta a fim de demonstrar a real exeqüibilidade da mesma.
- c) PLANEJAMENTO INTEGRAL DA OBRA: Deverá ser apresentado no momento da apresentação das propostas, o Planejamento Integral da Obra contemplando os seguintes itens:
- Plano de ataque conforme previsto no cronograma executivo proposto no item acima, descrevendo toda a estratégia e métodos construtivos para execução da obra;
- Plano de aquisições, descrevendo as principais compras e contratações com seus respectivos prazos de fornecimento;
- · Histograma de mão de obra direta;
- Organograma da equipe destinada a execução da obra que ocupará posições de chefia técnica e administrativa.



- d) LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA: Os LICITANTES deveram apresentar juntamente a proposta estudo de Canteiro contemplando:
- Acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
- Especificação e posicionamento dos equipamentos de guindar;
- Posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

## 6.4. ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão incluir no Envelope C – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação, observando:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:
  - \* No caso da filial é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
  - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

## **6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

#### Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) <u>Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,</u> relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) <u>Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u>, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

#### Regularidade Trabalhista:

a) <u>Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT,</u> emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.



- **6.4.2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.
- **6.4.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 <u>alterada pela Lei Complementar nº 155/16</u>, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u>.
- 6.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante a apresentação de:
- **6.4.3.1.** Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.
  - **6.4.3.1.1.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocópia autenticada do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do **LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado na Junta Comercial.
  - **6.4.3.1.2.** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, cópias da publicação de:
    - a) Balanço Patrimonial;
    - a) Demonstração do Resultado de Exercício;
    - b) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
    - c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
    - d) Notas Explicativas do Balanço.
  - **6.4.3.1.3.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade e registrado no órgão competente, para atendimento da exigência do Inciso I, art.102, da Lei 9.433/2005.
- **6.4.3.2.** Comprovação de Patrimônio Líquido, apresentado na formada lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, no montante correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**.
- **6.4.3.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **6.4.3.4.** Comprovação, por meio de declaração formal, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, não é superior ao patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão de abertura da licitação.
  - **6.4.3.4.1.** Na hipótese do licitante não ter compromissos assumidos de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, deverá apresentar a referida declaração informando que <u>não tem compromissos assumidos</u>.
- **6.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** comprovada mediante a apresentação das exigências indicadas no item 9 do Anexo I deste Edital:
- 6.4.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA/CAU.



- 6.4.4.1.1 Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.
- 6.4.4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra de construção ou, serviços de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo.
  - a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA MÍNIMO 2.000KG
  - b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUICHE
  - c) INSLAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO
  - d) EXECUÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL COM ISOLANTE DE RUÍDO TIPO LÃ DE PET OU LÃ DE ROCHA ÁREA MÍNIMA DE 200 m².
  - e) EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA ACÚSTICA ARTICULADA SOBRE TRILHOS INDICE DE REDUÇÃO SONORA MÍNIMO DE 40dB
  - f) EXECUÇÃO DE FORROMINERAL NRC MÍNIMO DE 0,85 ÁREA MÍNIMA DE 100 m²
  - g) INSTALAÇÃO DE NUVEM ACÚSTICA LISA DENSIDADE 11KG/m³
  - h) FORRO DE GESSO ACARTONADO, ESTRUTURADO FGE 12,5mm, ÁREA MÍNIMA DE 80,00 m².
  - i) REVESTIMENTO ACÚSTICO EM PLACAS DE MDF PERFURADO TIPO "NEXACUSTIC 32" ÁREA MÍNIMA DE 40m²
  - j) PISO VINÍLICO FLEXÍVEL, HETEROGÊNEO ÁREA MÍNIMA 150m²
  - k) CABEAMENTO ESTRUTURADO (CAT 6).
  - I) PORTA ACÚSTICA EM MADEIRA COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 32dB.
  - m) JANELA ACÚSTICA EM ALÚMINIO COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 27dB.
  - n) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS
  - o) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E/OU CASSETE COM EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA.
- 6.4.4.2.1. A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato Social; d) Contrato de prestação de serviços;
- 6.4.4.2.2. A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- 6.4.4.2.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.4.4.2.4. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- 6.4.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços de: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei 9.433/05).



- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA MÍNIMO 2.000KG
- b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUICHE
- c) INSLAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO
- d) EXECUÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL COM ISOLANTE DE RUÍDO TIPO LÃ DE PET OU LÃ DE ROCHA ÁREA MÍNIMA DE 200 m².
- e) EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA ACÚSTICA ARTICULADA SOBRE TRILHOS INDICE DE REDUÇÃO SONORA MÍNIMO DE 40dB
- f) EXECUÇÃO DE FORRO MINERAL NRC MÍNIMO DE 0,85 ÁREA MÍNIMA DE 100 m²
- g) INSTALAÇÃO DE NUVEM ACÚSTICA LISA DENSIDADE 11KG/m³
- h) FORRO DE GESSO ACARTONADO, ESTRUTURADO FGE 12,5mm, ÁREA MÍNIMA DE 80,00 m².
- i) REVESTIMENTO ACÚSTICO EM PLACAS DE MDF PERFURADO TIPO "NEXACUSTIC 32" ÁREA MÍNIMA DE 40m²
- j) PISO VINÍLICO FLEXÍVEL, HETEROGÊNEO ÁREA MÍNIMA 150m²
- k) CABEAMENTO ESTRUTURADO (CAT 6).
- I) PORTA ACÚSTICA EM MADEIRA COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 32dB.
- m) JANELA ACÚSTICA EM ALÚMINIO COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 27dB.
- n) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS
- o) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E/OU CASSETE COM EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA.

Obs¹: Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO com sua(s) CAT´s assim expressamente tipificada(s) em seu nível: ATUAÇÃO.

- **6.4.4.4.** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- **6.4.4.5.** A licitante deverá fornecer documentos imobiliários e/ou contratos que comprovem que a mesma possui escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador ou fornecer declaração de que se compromete a montar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador.

#### 6.4.4.6. DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA

- 6.4.4.6.1 A empresa contratada deverá dispor no momento do certame e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta de responsável técnico 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho, devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame conforme estabelecido no item de qualificação técnica.
- 6.4.4.6.2 Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 01 do Item 9.12.7 do Anexo I deste Edital.
- 6.4.4.6.3 Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a 9.12.7 do Anexo I deste Edital.



# 6.4.4.7. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

- 6.4.4.7.1. Da Vistoria Prévia: Fica facultado às empresas interessadas em participar da presente licitação a realização de vistoria prévia às instalações das unidades a serem contempladas pela pretendida contratação.
  - 6.4.4.7.2. A empresa deverá entregar declaração conforme os seguintes casos:
    - 6.4.4.7.2.1. De não Vistoria conforme modelo em anexo (VER ANEXO XX DESTE EDITAL), informando que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e que a empresa licitante, tem conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
    - 6.4.4.7.2.2. De Vistoria conforme modelo em anexo (VER ANEXO XX DESTE EDITAL), informando que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e que o representante da empresa licitante vistoriou o terreno, tomando conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
  - 6.4.4.7.3. Toda e qualquer dúvida com relação aos serviços que serão executados (quantidade, tipos de materiais, áreas, prazos etc.) devem ser esclarecidas dentro do prazo legal, não sendo aceitas quaisquer reclamações, dúvidas ou questionamentos posteriores.
  - 6.4.4.7.4. A empresa deverá efetuar a visita até 1 (hum) dia antes da data prevista para realização do certame, a qual deverá ser previamente agendada, sempre, pelo menos, no dia anterior ao pretendido através do e-mail: cooba@tjba.jus.br
  - 6.4.4.7.5. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
  - 6.4.4.7.6. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da seleção, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.
  - 6.4.4.7.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do Item 6.4.4.7.6, não será executada a vistoria.
- **6.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.
- **6.6.** O Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e o item 6.5., condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. **O** CRC não substitui a comprovação de qualificação técnica exigida no item 6.4.4, bem como da qualificação econômico-financeira exigida no item 6.4.3.4.
- **6.6.1.** Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- 6.7. Os documentos constantes no envelope de Habilitação deverão ser enumerados (NOTA: em razão da regra do item 7.13.1 deste edital).
- **6.8.** Será admitido o envio de documentação em cópias simples, contudo, a licitante deverá enviar no bojo do envelope, a declaração escrita atestando a veracidade das informações apresentadas,



ressaltando que em caso de declaração falsa ou apresentação de documentos falsos, poderá a licitante sofrer as sanções cabíveis.

6.8.1. Caso a licitante vencedora tenha apresentado documentos na forma de cópia simples, será exigida a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade, antes da celebração do ajuste.

## 7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- **7.1.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos de credenciamento, das propostas de preços e de habilitação será realizada sempre em ato público (ambiente virtual) por videoconferência, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela comissão ou servidor responsável, constando, pelo menos, os nomes dos participantes, o CNPJ da empresa/licitante, o local que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.
- 7.2. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B Proposta de Preços, na data e horário estabelecido no Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, conforme estabelecido no item 7.1. acima.
- 7.2.1 A Comissão de licitação informará aos participantes da videoconferência o nome da empresa e a quantidade de folhas/páginas que contém cada envelope e se estão impressas no verso e/ou anverso.
- 7.2.2. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, ordenando as propostas.
- **7.2.3.** Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data, através de sessão pública em ambiente virtual.
- **7.3.** A Comissão julgará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, e as classificará por ordem crescente do multiplicador proposto:
- **7.3.1.** A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta, com os requisitos e especificações do edital, com os preços fixados pela Administração e com menor **multiplicador único** "K", promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, motivadamente.
- **7.3.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos ou que propuserem o multiplicador "K" superior ao estabelecido no mesmo, assim como aqueles em que o referido multiplicador não seja único para todos os valores propostos, ou que sejam inexequíveis, conforme art. 97 da Lei nº 9.433/05.
- **7.3.3.** Serão desclassificadas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitarem a uma única especificação dos serviços.
- **7.3.4.** A(s) licitante(s) desclassificadas(s) deverá(ão) retirar seu(s) envelope(s) de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que o(s) envelope(s) seja(m) retirado(s), a Administração providenciará a sua destruição.
- **7.4.** Indeferirá qualquer pedido de desistência de proposta, após iniciada a sessão de abertura, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do art. 78, §10, da Lei Estadual 9.433/05.
- **7.6.** Em caso de empate real ou ficto, será assegurado, nos termos do art. 44 e 45, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



- **7.6.1.** Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento**) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.6.1.1.** O disposto no subitem **7.6.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.6.2.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 7.6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá encaminhar de imediato, após o aceite, por meio de correspondência eletrônica, a proposta devidamente ajustada e digitalizada, devendo, para tanto, utilizar exclusivamente o correio eletrônico (e-mail) informado nos envelopes A e/ou B, para que a Comissão de Licitação dê prosseguimento ao certame.
- **7.6.2.2.** O direito de ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a comunicação do fato pela CPL à empresa beneficiada, sob pena de preclusão.
- 7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preços original, via Correios ou outro meio similar de entrega, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **7.6.4.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.6.5.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente, em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- **7.7.** Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério de desempate.
- 7.8. Sempre que houver sorteio deverá ser registrado em ata.
- 7.9. Após a classificação das propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá a digitalização dos documentos apresentados nos envelopes, promovendo a sua juntada ao processo administrativo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA e concederá vistas aos participantes da sessão pública, mediante o envio de link a ser encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços/documentos da empresa.
- 7.10. A Comissão oportunizará aos representantes que encaminhem por meio de correspondência eletrônica (e-mail informado na proposta de preços/documentos da empresa) os registros que entenderem cabíveis, os quais serão acostados aos autos do processo licitatório, **no prazo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da disponibilização do link para acesso aos documentos**.
- 7.10.1. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas pela Comissão, que providenciará a publicação dos resultados na imprensa oficial e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 7.11. Permanecerão fechados os ENVELOPES C Habilitação, sendo devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



- 7.12. Concluída a fase de julgamento das propostas de preços, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão (ambiente virtual), mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.12.1. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 7.13. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 7.13.1. A Comissão de licitação informará aos participantes da videoconferência, após a abertura dos envelopes C Habilitação: o nome da empresa e a quantidade de folhas/páginas que contém cada envelope e se estão impressas no verso e/ou anverso.
- 7.14. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
- 7.15. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas e oportunizará aos representantes que encaminhem por meio de correspondência eletrônica (e-mail informado constante na proposta de preços/documentos da empresa) os registros que entenderem cabíveis, os quais serão acostados aos autos do processo licitatório, no prazo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da disponibilização do link para acesso aos documentos habilitatórios.
- 7.16. A Comissão de Licitação procederá a digitalização dos documentos apresentados nos envelopes, promovendo a sua juntada ao processo administrativo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA e concederá vistas aos participantes da sessão pública por meio de link encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços/documentos da empresa.
- 7.17. A sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação, que, logo após, providenciará a publicação dos resultados na imprensa oficial e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 7.18. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar no 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
- **7.18.1.** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **7.18.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.19.** A Comissão convocará, se for o caso, tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item **7.15**, observando-se a ocorrência de possíveis situações de empate previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/05.
- 7.20. A Comissão rubricará todos os documentos contidos nos envelopes.



- **7.21.** É facultada à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.
- **7.22.** A Comissão de Licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta (art. 78, §6º da Lei Estadual 9.433/5).
- **7.23.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação (art. 78, §7º da Lei Estadual 9.433/05). O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **7.24.** Desde que não tenha havido recurso da fase habilitatória ou após a sua denegação, será considerada vencedora a proposta do licitante que, tendo atendido todas as condições desta **TOMADA DE PREÇOS**, proponha menor multiplicador único "K". Os demais licitantes habilitados serão classificados em ordem crescente do multiplicador proposto.
- **7.25.** De acordo com o previsto na resolução CNJ 114/2010, as composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra bem como a declaração expressa do orçamentista quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do previsto no Art. 2º, constam nos ANEXOS XI e X respectivamente, deste edital de TOMADA DE PREÇOS.
- **7.26.** O valor presente no orçamento constante no ANEXO XI refere-se ao "k" igual a 1. Será vencedora a empresa que apresentar o menor "k" desde que atendida todas demais exigências legais e presentes no edital.
- **7.27.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste edital.
- **7.28.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de **08 (oito) dias úteis** aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação (art. 97, parágrafo 3º). Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.
- **7.29.** Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento.

#### 8. RECURSOS

- **8.1.** Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da autoridade competente superior, respeitará naquilo que couber, o disposto no art. 202 da Lei nº 9.433/05, assim como as disposições regimentais do CONTRATANTE.
- 8.2. A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes (ambiente virtual) os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do certame para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pela autoridade superior.



- **9.2.** A deliberação final da autoridade superior deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento.
- 9.3. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

#### 10.1. Dos prazos:

- **10.1.1.** O prazo contratual para o objeto desta licitação é de **195 (cento e noventa e cinco)** dias corridos, contados a partir do 2º dia útil após a publicação da ordem de serviço no Diário de Justiça Eletrônico DJE, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, conforme **item 6.2 do Anexo I** do edital.
- 10.1.2. O prazo para a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO objeto deste instrumento até o seu recebimento provisório é de 105 (cento e cinco) dias corridos.
- 10.1.3. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado desde que ainda não tenha se findado o prazo de EXECUÇÃO do objeto, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.
- 10.1.4. Conforme Art. 161 da Lei nº. 9.433/2005, após a finalização da execução do objeto e seu recebimento provisório, desde que cumpridas todas as formalidades previstas, e para os ajustes finais e demais correções que se fizerem necessárias e forem pontuadas quando do recebimento provisório será considerado o prazo de até 90 dias, quando será emitido o termo de recebimento definitivo. Momento em que será liberada a parcela de contingenciamento detalhada no item 9.8 referente às medições dos serviços executados.
  - 10.1.4.1. A liberação da parcela referente ao contingenciamento está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.1.5.** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- **10.1.6.** A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- **10.1.7.** Como condição para celebração do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação.
- **10.1.8.** Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- **10.1.9.** Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos.
- **10.1.10.** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término do final do contrato.



- **10.1.11.** Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/IBGE, verificada no período precedente à data da prorrogação.
- 10.1.12. Deverão ser observados ainda os prazos constantes do Anexo I Projeto Básico.

#### 10.2. Das alterações contratuais

- **10.2.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite legalmente previsto, conforme disposto no §1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 10.2.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite legal estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **10.2.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### 10.3. Da Garantia Contratual

- 10.3.1. Será exigida da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado
- **10.3.2.** Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.
- **10.3.3.** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.
- **10.3.4.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

## 10.4. Da subcontratação:

- **10.4.1** Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares de obra, e limitado a 50% do objeto total contratado. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.
- **10.4.2.** Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.
- **10.4.3**. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua analise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao



objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

- **10.4.4.** Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.
- **10.4.5.** Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.
- **10.4.6.** As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contraria, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.4.7.** A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.4.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

# 10.5. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.5.1. Podem ainda ser acrescidos novos itens ou de outras áreas da engenharia para a realização de serviços extraordinários, de acordo com prévia autorização e formalização de aditivo por parte do CONTRATANTE, incidindo sobre os novos valores unitários dos serviços o fator multiplicador "K" apresentado pela CONTRATADA. Ressaltando, que todo novo serviço utilizará a composição de preço da SINAPI, ORSE, PINI ou da COOBA Coordenação de Obras, o de menor valor, na data base do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça para esta Licitação.
- 10.5.2. Os custos de mobilização e desmobilização deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único "K" a ser proposto.
- 10.5.3. Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço e autorização da Fiscalização.

#### 10.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.6.1. O cronograma físico-financeiro conforme ANEXO XII deverá ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração do planejamento integral da obra, contemplando atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão MS Project ou softwares similares. Que deverão ser entregues juntamente com a proposta a fim de demonstrar a real exeqüibilidade da mesma.

## 11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **11.1.** O processo para pagamento da fatura observará o roteiro detalhado a seguir:
  - **11.1.1.** O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas nos dias 05,15 ou 25 de cada mês, desde que tenha prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (VER ANEXO V deste Edital) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.
  - **11.1.2**. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.



- **11.1.3.** Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e disposições contidas no item 11.1. acima, bem como no item 9.8.2 do Anexo I deste edital,
- 11.1.4. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- **11.2.** O prazo de pagamento, referido no item 11.1.1. acima, bem como no item 9.8.2 do Anexo I deste edital, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- 11.3. O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.1.1 e 11.1.2. acima, bem como nos itens 9.8.2 e 9.8.3 do anexo I deste edital, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART da obra, além dos documentos pertinentes.
- 11.4. Para toda fatura emitida referente às medições mensais dos serviços executados, será contingenciado um montante de 3% do valor da fatura no ato do pagamento, como forma de resguardar o TJBA no que se refere principalmente ao cumprimento das obrigações técnicas da contratada, no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme descrito no item 6.3 deste Termo de Referência.
  - 11.4.1. A parcela de contingenciamento será liberada em sua totalidade em uma única vez, condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.
  - 11.4.2. Conforme item 9.12.1 do Anexo I deste Edital, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pode acontecer em até 90 dias após a emissão do Termo de recebimento Provisório. Condicionado a conclusão de todas as correções e ajustes apontados pela fiscalização no recebimento provisório além das demais condicionantes descritas neste Termo de referência, relativos ao recebimento definitivo.
- 11.5. A emissão e pagamento da última fatura somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no mesmo prazo estabelecido para os demais pagamentos.
- 11.6. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da CONTRATADA.
- 11.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 11.8. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
- 11.9. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.
- **11.10.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- **11.11.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE**, *pro rata temporis*.
- **11.12.** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.



**11.13.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

## 11.14. BOLETINS DE MEDIÇÃO

- 11.14.1. Os Boletins de Medição deverão ser apresentados em modelo a ser aprovado pelo TJBA.
- 11.14.2. Quando a obra abranger períodos em dois exercícios simultaneamente, prevendo os "restos a pagar", deverá apresentar medições distintas, sendo uma para o ano que se finda e outra para o ano que se inicia.

## 12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- **12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INCC/FGV, quando for o caso.
- **12.2.** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** Competirá ao CONTRATANTE, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura DEA, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.
- 13.1.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO IX deste Edital, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico
- **13.2** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, podendo ser auxiliada por equipe de Apoio à fiscalização, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- **13.3** Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura DEA, do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.
- **13.4** Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura DEA, do TJBA.
- **13.5** As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Obras, COOBA podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.
- **13.6** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.



- **13.7**. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico do TJBA designado para Fiscalização das obras / serviços, poderá ser contratada pelo TJBA mediante processo licitatório, empresa especializada para apoio à fiscalização da obra, embora a ela subordinados, que não poderá ser também contratada para a execução do objeto do presente projeto básico.
- **13.8** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 13.9. É função da fiscalização:

- **13.9.1.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.
- **13.9.2.** Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços.
- **13.9.3.** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- **13.9.4** Decidir quanto à aceitação de material "equivalente" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- **13.9.5.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.
- **13.9.6.** Esclarecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- **13.9.7.** Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.
- **13.9.8.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- **13.9.9.** Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- **13.9.10.** Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- **13.9.11.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- **13.9.12.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- **13.9.13.** Aplicar todas as multas e penalidades previstas no projeto básico e no contrato.
- **13.9.14.** Com relação ao "Diário de Obras", compete à fiscalização:
  - **13.9.14.1.** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada.
  - **13.9.14.2.** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma, apresentando as soluções para recuperação de possíveis atrasos ocorridos.



- **13.9.14.3.** Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário.
- 13.9.14.4. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à fiscalização.
- **13.9.14.5.** Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe.
- **13.9.14.6.** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT.
- **13.9.14.7.** Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- **13.9.14.8.** Anotar as infrações nos dias da ocorrência e notificar a penalidade que será cobrada na medição subsequente.
- **13.9.15** Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.
- **13.9.16.** Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.
- **13.9.17.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos.
- **13.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- **13.11** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.
  - **13.11.1** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
  - **13.11.2** O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

## 13.12. RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a comunicação escrita da Contratada de que a obras/serviços estão concluídos.
- 13.12.2. Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01/03/05 se for o caso, bem como o descrito no item 6.3 deste termo de referência, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.
- 13.12.3. São documentos necessários para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da referente obra:
  - A Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS/CRS;
  - B Certidão de Quitação com o ISS;
  - C ART:



- 13.12.4. São documentos necessários para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da referente obra:
  - A Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND, referente à obra;
  - B "AS BUILT" dos projetos;
  - C Manual de uso e operação.

## 14. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

- **14.1.** Licitantes e contratadas cumprirão rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste edital.
- **14.2.** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.
- **14.3.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 14.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 14.6. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 14.5. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- **14.6.** À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTAS DE MORA**, **obedecendo aos seguintes valores**:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou servico não realizado:
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- **14.6.1.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- **14.7.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
- **14.8.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado demais condições que estiverem previstas no Anexo I Projeto Básico deste instrumento convocatório.
- 14.9. Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- **14.10.** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



- **14.11.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO VII do Edital), sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.12.** A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- **14.13.** Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.
- **14.14.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- **14.15.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.
- **14.16.** Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:

#### TABELA 02:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO	
01	0,01%	LEVE	
02	0,03%	MEDIANA	
03	0,05%	GRAVE	
04	0,1%	GRAVÍSSIMA	

- **14.17**. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, à adjudicatária e à CONTRATADA, conforme art. 186, parágrafo único da Lei nº 9.433/05.
- **14.18.** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, à adjudicatária e à CONTRATADA, conforme art. 186, parágrafo único da Lei nº 9.433/05.
- **14.19.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- **14.20.** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.
- **14.21.** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **14.22.** O Licitante/contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I Projeto Básico.

## 15. RESCISÃO

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



- **15.2.** O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) devolução da garantia;
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) pagamento do custo da desmobilização.
- **15.4.** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:
  - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- **15.5.** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

## 16. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- **16.1.** O se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

#### 17. DISPOSICÕES GERAIS

- **17.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **17.2.** Os projetos complementares ficarão disponíveis no Núcleo Central de Licitação para eventuais consultas.
- **17.3.** Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 13 de novembro de 2020.

Antonio Henrique Sampaio Garcia Presidente da Comissão Permanente de Licitação



#### ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

## ÍNDICE

- 1. OBJETO
- VISÃO GLOBAL DA OBRA
  - 2.1. SUSTENTABILIDADE
  - 2.2. ACESSIBILIDADE
  - 2.3. ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS
  - 2.4. BOLETINS E DOCUMENTOS
- 3. JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO
- 4. ORCAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA
- IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR
  - 5.1 DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
- DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
- DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO
- 8. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEDUÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA
- 9. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDENDO A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO
  - 9.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
  - 9.2. PLANEJAMENTO INTEGRAL DA OBRA
  - 9.3. LOGISTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA
  - 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  - 9.5. DA SUBCONTRATAÇÃO
  - 9.6. HORÁRIO DE TRABALHO
  - 9.7. LOGISTICA SUSTENTÁVEL E SEGURANÇA
  - 9.8. FISCALIZAÇÃO
  - 9.9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
  - 9.10. BOLETINS DE MEDIÇÃO
  - 9.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
  - 9.12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
  - 9.13. MULTAS E PENALIDADES
  - 9.14. RECEBIMENTO DA OBRA
  - 9.15. DECLARAÇÃO VISTORIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

#### 2. VISÃO GLOBAL DA OBRA

A solução para a reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA proposta, foi concebida utilizando o mesmo padrão construtivo já existente no edifício.

A adequação contará com: levantamento de alvenaria de bloco cerâmico, instalação de divisórias em gesso acartonado com isolamento acústico em lã de rocha, esquadrias e revestimentos acústicos, instalação de forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e lógicas, sistema de climatização, emboço, reboco, massa e pintura, instalação de portas de vidro temperado, instalação de rodapé e loucas sanitárias, instalação de piso e contrapiso.



O programa de necessidade da UNICORP contempla:

- 04 (quatro) salas de aula, sendo 02 delas para 31 lugares, podendo ser revertida para uma única sala com capacidade para 62 alunos. E as outras 02 com capacidade pêra 20 lugares cada, podendo ser revestida em uma única sala com capacidade de 40 alunos;
- 02 (duas) salas de aula para informática com capacidade de 24 alunos cada uma delas, podendo ser revertida em uma única sala com capacidade de 48 lugares;
- Sala multiuso e gravação;
- Área administrativa: Sala do diretor, vice-diretor, secretaria, coordenação, equipe pedagógica, assessoria, equipe técnica, recepção e área de coffee break;
- Quiosque de alimentação;
- Área de sanitários, copa e DML;
- Sala dos professores
- Sala de estudos/biblioteca

No total o espaço ocupa 1.114,92 m² de área, conseguindo dessa forma atender a necessidade da Universidade, com qualidade e bom uso do espaço.

Nas divisórias interiores optou-se por utilizar o sistema de drywall com isolamento acústico, além de um tratamento específico nas paredes e forro das salas de aula, da sala de gravação, da sala de estudo/biblioteca e das salas de informática, para garantir um melhor condicionamento acústico.

O pacote de projetos complementares e de instalações contempla as disciplinas existentes, a saber: Instalações Elétrica e Iluminação, Drenagem Pluvial, Instalações de Segurança e Combate à Incêndio, Acústica, Sonorização, sistema de CFTV – Circuito Fechado de TV, Sistema de Esgotamento Sanitário e Instalações de ar condicionado.

Já a circulação vertical de pedestres dar-se-á pelos 04 elevadores já existentes no edifício conforme indicado em planta. Será utilizado piso flutuante composto por manta acústica e piso vinílico flexível como piso final, tornando assim a pavimentação das salas isolada acusticamente dos demais ambientes, especificamente nas salas de aula e salas de multiuso.

Para a pavimentação dos ambientes administrativos serão utilizados piso vinílico, ficando os demais ambientes com piso em porcelanato.

## 2.1.SUSTENTABILIDADE

Consonante a Resolução 201/2015 do CNJ, ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Decreto Judiciário nº 926, de 10 de outubro de 2017, demonstrando a preocupação na construção de um mundo sustentável na valorização da qualidade de vida no ambiente de trabalho de forma efetiva para a mudança de uma cultura institucional, vislumbrando um futuro economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

Destarte, o edifício onde será realizada a reforma de adequações para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, a saber, no quarto pavimento do Prédio Anexo II do TJBA, Edifício Advogado Pedro Milton de Brito, foi executado com itens de mote sustentável, tais como: Canteiro de obras com baixo impacto ambiental com o uso de containers para utilização como escritório e almoxarifado; Gestão da Água através do uso de torneiras com acionamento e fechamento automáticos e reaproveitamento de água da chuva para reúso em vasos e jardins; Gestão da Energia através do uso de lâmpadas LED (livre de mercúrio), acionamento individual através de interruptores; Ar condicionado split/cassete com acionamento individual por controle remoto, conforto acústico com utilização de drywall com isolamento acústico.

Além disso as diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de ações de qualidade de vida demonstrando a preocupação na construção de um mundo sustentável na valorização do ambiente de trabalho de forma efetiva para a mudança de uma cultura institucional, vislumbrando um futuro economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, está observada no bojo da Resolução 201/2015 do CNJ, ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Decreto Judiciário nº 926, de 10 de outubro de 2017.



#### 2.2 ACESSIBILIDADE

Consonante a Resolução 230/2016 do CNJ e ao Decreto Judiciário 214/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de modo a garantir o direito a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, de transitar por espaços públicos e/ou privados, garantindo segurança e integridade física sem que seja encontrada barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou transito social, assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial, o projeto foi desenvolvido em conformidade com a norma NBR 9050.

O edifício em questão conta com 02 (dois) elevadores com botoeiras em braile na área interna e 02 (dois) elevadores com botoeiras em braile na torre que dá acesso ao prédio; rampas de acesso, piso tátil e sanitários especiais.

## 2.3 ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS

Todas as peças gráficas e memoriais relativos ao projeto executivo estão disponíveis no Website do TJBA, www.tjba.jus.br/licitacao/Publicacoes/search

#### 2.4. BOLETINS E DOCUMENTOS

#### TABELA 01:

TIPO	ELEMENTO	CONTEÚDO	SITUAÇÃO NA OBRA
MEMORIAL DES- CRITIVO E PROJE- TOS TÉCNICOS	DOCUMENTO E PROJETOS	MEMORIAL TÉCNICO DESCRI- TIVO E ESPECIFICAÇÕES E PROJETO TÉCNICO CONS- TRUTIVO	VER ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PLANILHA	PLANILHA	VER ANEXO III
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	COMPOSIÇÃO DO BDI OBS.: O BDI ADOTADO NA ELABO- RAÇÃO DO ORÇAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24,80% (VINTE E QUATRO PONTO OITENTA POR CEN- TO)	VER ANEXO IV
CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	MODELO	LISTA DE DOCUMENTOS NE- CESSÁRIOS PARA REQUE- RER PAGAMENTO DAS FATU- RAS	VER ANEXO V
ART	DOCUMENTO	ART / DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO ORÇAMEN- TO	VER ANEXO VI
ORIENTAÇÃO TÉC- NICA PARA GA- RANTIA		ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELECER PROCEDI- MENTOS REFERENTES ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS EM LEI.	
	MODELO	ANOTAÇÃO DIÁRIA SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA	
GERENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO E FORMA DE RE- LACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO	VER ANEXO IX



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA OR- ÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SI- NAPI OU OUTRO MENOR		DO ORÇAMENTISTA DE COM- PATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANI- LHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	VER ANEXO X
ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	PLANILHA	ORÇAMENTO DA OBRA	VER ANEXO XI
CRONOGRAMA FÍ- SICO-FINANCEIRO		CRONOGRAMA FÍSICO-FI- NANCEIRO	VER ANEXO XII
DECLARAÇÃO - VISTORIA	MODELO		VER ANEXO XX

## 3. JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Criada por meio de Lei Estadual n.º 11.616, de 24 de novembro de 2009, e implementada pela resolução n.º 22, de novembro de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a UNICORP/MASB teve sua sede instalada no subsolo do Anexo I do prédio principal do Tribunal. Posteriormente, em julho de 2017, foi transferida para novas instalações em imóvel localizado no bairro do Monte Serrat, por força da celebração de Termo de Cessão de Uso, firmado entre o Estado da Bahia e esta Corte de Justiça, cujo prazo irá expirar no mês de maio de 2021.

Da análise empírica, obtida durante, aproximadamente, 03 (três) anos de uso das instalações situadas no Monte Serrat, foi possível identificar, a partir da consulta à satisfação dos discentes, do *feedback* da equipe de trabalho e dos docentes atuantes na Instituição, adversidades substanciais, notadamente decorrentes da distância da UNICORP para o Centro Administrativo da Bahia, onde se encontra a sede do Poder Judiciário.

As análises realizadas que fizeram parte do estudo técnico preliminar que embasaram a justificativa deste Termo de Referencia foram descritas a seguir:

A primeira análise realizada pela UNICORP a cerca da transferência de sua sede foi em relação a estrutura e localização, devido a atualmente está situada a considerável distância em relação aos Fóruns da Capital e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Por meio do uso da ferramenta Google Maps, foi realizado estudo com as distâncias estimadas entre as Unidades, com variação máxima e mínima de espaço e tempo, considerando os diversos trajetos possíveis, calculados a partir da utilização de veículo automotor próprio e o tempo do percurso, máximo e mínimo, tendo por base a utilização de transporte público. A partir disso foi feita uma comparação entre localização atual da UNICORP e sua possível nova instalação. Sendo assim, foi possível concluir que serão alcançados inegáveis benefícios para magistrados e servidores que intentarem acões de formação, capacitação e treinamento, visto que será disponibilizada de forma facilitada o acesso aos 1.323 (hum mil. trezentos e vinte e três) magistrados e servidores que desempenham suas atividades diariamente na sede do TJBA e nos Anexos I e II, além da diminuição do percurso de pessoal lotado no Fórum Regional do Imbuí e Criminal. Outro ponto relevante é o tempo gasto, que será diminuído, para os integrantes da UNICORP que precisam fazer percursos de ida e volta a sede do TJBA. Sendo assim a transferência da sede da UNICORP beneficiará magistrados e servidores do Poder Judiciário, pois ocasionará menos desgaste e dispêndio de tempo com deslocamento, contribuindo para a continuidade da freqüência nas ações de capacitação disponibilizadas.

A segunda análise feita pela UNICORP diz respeito a restrição de modernização do bem, pois devido às cláusulas do Termo de Cessão de Uso existem restrições e obrigações que tornam as requalificações e reformas no prédio muitas vezes inviáveis. Nessa mesma perspectiva, a UNICORP pôde observar, através de uma terceira análise, que o custo de manutenção e serviços com o espaço são altos devido a grande extensão do terreno, resultando em elevados custos de água, luz e pessoal para limpeza, vigilância e jardinagem, por exemplo.



A acessibilidade do local é outro quesito que está em falta no complexo, a partir de um Laudo Conclusivo de Acessibilidade, lavrado pelo Arquiteto responsável técnico, Sr. Sérgio Lopes – CAU A53827-2, foi possível constatar o nível de complexidade para a realização das adaptações necessárias, levando em conta ainda que se tratam de edificações antigas. Nesse aspecto, importa considerar que a permanência da UNICORP no prédio cedido importará em realizações de benfeitorias de grande valor financeiro, sendo que o Tribunal de Justiça, para onde se propõe a mudança, já dispõe adequações de acessibilidade.

Ainda podemos registrar o precário nível de segurança do local, o que implicou em redução na carga horária de cursos e expediente de servidores e colaboradores. E ainda a carência de facilidades, como por exemplo ausência de restaurantes e serviços próximos, ocasionando despesas extras ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, na medida em que passou a ser frequentemente necessária a utilização de vans para conduzir docentes e discentes, no período de 12hrs às 14hrs, para almoçar em restaurantes da localidade.

Cumpre salientar, que a presente despesa implicará em significativa economicidade advinda à Administração Pública, uma vez que considerando as vantagens técnicas da transferência da sede da unicorp a ser realizada no quarto pavimento do Prédio Anexo II do TJBA, Edifício Advogado Pedro Milton de Brito, ou seja, num imóvel próprio e já existente, além de outras vantagens econômicas expostas acima.

Desta forma com base nas justificativas apresentadas acima e também com base no estudo técnico preliminar que trata da obra de reforma de adequações para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, que é um dos documentos anexos a este projeto básico, e que possibilitou o estudo acerca da viabilidade estrutural e econômica para o referido deslocamento. E visando a melhoria das condições de acessibilidade para o bom desenvolvimento das atividades de treinamento e capacitação e que serão alcançados inegáveis benefícios para magistrados e servidores que intentarem ações de formação, capacitação e treinamento, resta evidente a necessidade imperiosa da obra de reforma de adequações para as novas instalações da UNICORP — Universidade Corporativa do TJBA, a ser realizada no quarto pavimento do Prédio Anexo II do TJBA, Edifício Advogado Pedro Milton de Brito.

Destarte, com a utilização adequada das Unidades que serão implementadas nas novas instalações da UNICORP, resta evidente que será oportunizado a este insigne Tribunal, a prestação de diversos serviços com a maximização de sua eficiência, tendo em vista que os seus magistrados, servidores e usuários diversos poderão usufruir de uma estrutura imprescindível à realização de suas funções.

## 4. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

- 4.1. A obra de reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP Universidade Corporativa do TJBA, foi orçada em R\$ 2.699.922,54 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).
- 4.2. De acordo com o previsto na resolução CNJ 114/2010 as composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra bem como a declaração expressa do orçamentista quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do previsto no Art. 2º, constam nos ANEXOS XI e X respectivamente.
- 4.3. O valor presente no orçamento constante no ANEXO XI refere-se ao "k" igual a 1. Será vencedora a empresa que apresentar o menor "k" desde que atendida todas demais exigências legais e presentes no edital.

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR

Os principais serviços da obra de reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito para as novas instalações da UNICORP são:



- SERVIÇOS INICIAIS
- INSTALAÇÕES DE CANTEIRO
- ELEMENTOS DE FECHAMENTO
- ESQUADRIAS METÁLICAS
- ESQUADRIAS DE MADEIRA
- ESQUADRIAS DE VIDRO
- ACÚSTICA
- REVESTIMENTOS
- REVESTIMENTO DE FACHADA
- PAVIMENTAÇÕES
- PINTURA
- COBERTURA
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- TELEFONIA E LÓGICA
- AR CONDICIONADO
- SEGURANÇA
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- ADMINISTRAÇÃO

## 5.1 DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Podem ainda ser acrescidos novos itens ou de outras áreas da engenharia para a realização de serviços extraordinários, de acordo com prévia autorização e formalização de aditivo por parte do CONTRA-TANTE, incidindo sobre os novos valores unitários dos serviços o fator multiplicador "K" apresentado pela CONTRATADA. Ressaltando, que todo novo serviço utilizará a composição de preço da SINAPI, ORSE, PINI ou da COOBA - Coordenação de Obras, o de menor valor, na data base do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça para esta Licitação.

Os custos de mobilização e desmobilização deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único "K" a ser proposto.

Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço e autorização da Fiscalização.

## 6. DEFINIÇÃO DOS PRAZOS

O prazo contratual para o objeto deste Termo de Referência é de 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos contados a partir do 2º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

- 6.1. O prazo para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO** objeto deste instrumento até o seu recebimento provisório é de **105 (cento e cinco) dias** corridos.
- 6.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado desde que ainda não tenha se findado o prazo de EXECUÇÃO do objeto, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.
- 6.3. Conforme Art. 161 da Lei nº. 9.433/2005, após a finalização da execução do objeto e seu recebimento provisório, desde que cumpridas todas as formalidades previstas, e para os ajustes finais e demais correções que se fizerem necessárias e forem pontuadas quando do recebimento provisório será considerado o prazo de até 90 dias, quando será emitido o termo de recebimento definitivo. Momento em que será liberada a parcela de contingenciamento detalhada no item 9.8 referente às medições dos serviços executados.
- 6.3.1. A liberação da parcela referente ao contingenciamento está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



# 7. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Em relação à participação em certames licitatórios de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio e estadual contemplou respectivamente no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos arts. 105 e 115 da Lei Estadual n.º 9.433/05, o poder discricionário da Administração em permitir ou não a participação de consórcios. Vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

Art. 105 - Quando o edital permitir, poderão licitar pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído para a licitação, vedado, porém, ao consorciado competir, na mesma licitação, isoladamente, ou através de outro consórcio, obedecidas as seguintes normas.

Art. 115 - <u>A participação de empresas reunidas em consórcio, quando permitida no instrumento convocatório,</u> está condicionada às exigências estabelecidas nesta Lei.

Destacamos que o objeto do presente certame, constitui - se como comum, não estando inserido como de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Para este objeto estima-se um valor abaixo do quanto definido no Inciso V do art. 8º da Lei 9.433/05.

Da mesma forma, o objeto não se revela de alta complexidade, tendo em vista que não se exige do futuro contratado expertise/dominio de diversas especialidades de tal sorte que esta especialização seja um fator preponderante para que o mesmo consiga executar de forma perfeita e satisfatória.

Vejamos, in fine, o que preceitua os Incisos V e XXXI do art. 8º da Lei de Licitações e Contratos; Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas contratações cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o valor mínimo estabelecido para a realização de concorrência de obras e serviços de engenharia;

(...)

XXXI - Licitação de alta complexidade técnica - aquela que envolva alta especialização, constituindo-se esta fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário). Acórdão 2869/2012-Plenário.

Aqui cabe citar o pensamento de Jessé Torres Pereira Junior, que cita em sua obra o posicionamento do TCU sobre a questão dos consórcios: "(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios



na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante... A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei nº 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os servicos licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consócios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduzo: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

Por tudo acima exposto, entendemos que a Administração deve autorizar a participação de licitantes organizados em consórcio de empresas <u>apenas quando as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto dificultem a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante; assim, o consórcio deverá servir para favorecer a participação de empresas que, de outra forma, não poderiam comparecer ao certame, ampliando a competição, o que **repise-se, não é o caso.**</u>

- 8. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEDUÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO
- 8.1. Todas as informações necessárias ao propósito deste item estão detalhadas através dos seus elementos técnicos e documentos, indicados, por ANEXO, nos itens 2.3 e 2.4, que são: as plantas técnicas de todos os projetos; memoriais descritivos e de cálculo; planilhas e especificações de materiais.
- 9. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDENDO A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO.

## 9.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1.1. O cronograma físico-financeiro conforme ANEXO XII deverá ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração do planejamento integral da obra, com cronograma de execução contemplando atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão MS Project ou softwares similares. Que deverão ser entregues juntamente com a proposta a fim de demonstrar a real exeqüibilidade da mesma.

#### 9.2. PLANEJAMENTO INTEGRAL DA OBRA

- **9.2.1.** Deverá ser apresentado no momento da apresentação das propostas, o Planejamento Integral da Obra contemplando os seguintes itens:
  - Plano de ataque conforme previsto no cronograma executivo proposto no item 9.1.1 acima, descrevendo toda a estratégia e métodos construtivos para execução da obra;
  - Plano de aquisições, descrevendo as principais compras e contratações com seus respectivos prazos de fornecimento;
  - Histograma de mão de obra;
  - Organograma da equipe destinada a execução da obra que ocupará posições de chefia técnica e administrativa.



## 9.3. LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 9.3.1. Os LICITANTES deveram apresentar juntamente a proposta estudo de Canteiro contemplando:
  - Acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
  - Especificação e posicionamento dos equipamentos de guindar;
  - Posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

## 9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. O serviço objeto deste termo de referência é descrito como serviço especializado de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço, em sua forma presencial.
- 9.4.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades, previstas na Olegislação, cuja execução indireta é vedada.
- 9.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.4.4. Os serviços não são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões não podem ser precisamente definidos neste edital, devido a imprevisibilidade da quantidade dos serviços que podem ser demandado e frente à diversidade de serviços que pode ser demandados.

## 9.4.5. DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.5.1. A empresa contratada deverá dispor no momento do certame e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta de responsável técnico 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho, devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame conforme estabelecido no item de qualificação técnica.
- 9.4.5.2. Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- 9.4.5.3. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- 9.4.6. Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:
  - 9.4.6.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja, CREA/CAU.
    - 9.4.6.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.



9.4.6.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra de construção ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo conforme abaixo.

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA MÍNIMO 2.000KG
- b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUICHE
- c) INSLAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO
- d) EXECUÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL COM ISOLANTE DE RUÍDO TIPO LÃ DE PET OU LÃ DE ROCHA ÁREA MÍNIMA DE 200 m².
- e) EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA ACÚSTICA ARTICULADA SOBRE TRILHOS INDICE DE REDUÇÃO SONORA MÍNIMO DE 40dB
- f) EXECUÇÃO DE FORROMINERAL NRC MÍNIMO DE 0,85 ÁREA MÍNIMA DE 100 m²
- g) INSTALAÇÃO DE NUVEM ACÚSTICA LISA DENSIDADE 11KG/m³
- h) FORRO DE GESSO ACARTONADO, ESTRUTURADO FGE 12,5mm, ÁREA MÍNIMA DE 80.00 m².
- i) REVESTIMENTO ACÚSTICO EM PLACAS DE MDF PERFURADO TIPO "NEXACUSTIC 32" ÁREA MÍNIMA DE 40m²
- j) PISO VINÍLICO FLEXÍVEL, HETEROGÊNEO ÁREA MÍNIMA 150m²
- k) CABEAMENTO ESTRUTURADO (CAT 6).
- I) PORTA ACÚSTICA EM MADEIRA COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 32dB.
- m) JANELA ACÚSTICA EM ALÚMINIO COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 27dB.
- n) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS
- o) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E/OU CASSETE COM EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA.
  - 9.4.6.2.1. A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato Social; d) Contrato de prestação de serviços;
  - 9.4.6.2.2. A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
  - 9.4.6.2.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
  - 9.4.6.2.4. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- 9.4.6.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços de: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei 9.433/05).

## a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA MÍNIMO 2.000KG



- b) EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUICHE
- c) INSLAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO
- d) EXECUÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL COM ISOLANTE DE RUÍDO TIPO LÃ DE PET OU LÃ DE ROCHA ÁREA MÍNIMA DE 200 m².
- e) EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA ACÚSTICA ARTICULADA SOBRE TRILHOS INDICE DE REDUÇÃO SONORA MÍNIMO DE 40dB
- f) ÉXECUÇÃO DE FORRO MINERAL NRC MÍNIMO DE 0,85 ÁREA MÍNIMA DE 100 m²
- g) INSTALAÇÃO DE NUVEM ACÚSTICA LISA DENSIDADE 11KG/m³
- h) FORRO DE GESSO ACARTONADO, ESTRUTURADO FGE 12,5mm, ÁREA MÍNIMA DE 80,00 m².
- i) REVESTIMENTO ACÚSTICO EM PLACAS DE MDF PERFURADO TIPO "NEXACUSTIC 32" ÁREA MÍNIMA DE 40m²
- j) PISO VINÍLICO FLEXÍVEL, HETEROGÊNEO ÁREA MÍNIMA 150m²
- k) CABEAMENTO ESTRUTURADO (CAT 6).
- I) PORTA ACÚSTICA EM MADEIRA COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 32dB.
- m) JANELA ACÚSTICA EM ALÚMINIO COM ÍNDICE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO DE 27dB.
- n) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS
- o) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E/OU CASSETE COM EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA.

Obs¹: Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO com sua(s) CAT´s assim expressamente tipificada(s) em seu nível: ATUAÇÃO.

- 9.4.6.4. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- 9.4.6.5. A licitante deverá fornecer documentos imobiliários e/ou contratos que comprovem que a mesma possui escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador ou fornecer declaração de que se compromete a montar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador.

## 9.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.5.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares de obra, e limitado a 50% do objeto total contratado. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE..
- 9.5.2. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.
- 9.5.3. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua analise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.



- 9.5.4. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.
- 9.5.5. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.
- 9.5.6. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contraria, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5.7. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.5.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

#### 9.6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 9.6.1. Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas).
- 9.6.2. A CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

## 9.7. FISCALIZAÇÃO

- 9.7.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO IX, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.
- 9.7.2. O TJBA exercerá a fiscalização das obras e serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico do TJBA especialmente designado para este fim, podendo ser auxiliada por equipe de Apoio à fiscalização, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no projeto básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.
- 9.7.4. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico do TJBA designado para Fiscalização das obras / serviços, poderá ser contratada pelo TJBA mediante processo licitatório, empresa especializada para apoio à fiscalização da obra, embora a ela subordinados, que não poderá ser também contratada para a execução do objeto do presente projeto básico.
- 9.7.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJBA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.7.6. É função da fiscalização:



- 9.7.6.1. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.
- 9.7.6.2. Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 9.7.6.3. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- 9.7.6.4. Decidir quanto à aceitação de material "equivalente" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- 9.7.6.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.7.6.6. Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.7.6.7. Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.
- 9.7.6.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- 9.7.6.9. Relatar oportunamente ao TJBA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 9.7.6.10. Dar ao TJBA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- 9.7.6.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério do TJBA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 9.7.6.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 9.7.6.13. Aplicar todas as multas e penalidades previstas no projeto básico e no contrato.
- 9.7.6.14. Com relação ao "Diário de Obras", compete à fiscalização:
  - 9.7.6.14.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada.
  - 9.7.6.14.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma, apresentando as soluções para recuperação de possíveis atrasos ocorridos.
  - 9.7.6.14.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário.
  - 9.7.6.14.4. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à fiscalização.
  - 9.7.6.14.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe.
  - 9.7.6.14.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT.
  - 9.7.6.14.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.



- 9.7.6.14.8. Anotar as infrações nos dias da ocorrência e notificar a penalidade que será cobrada na medição subsequente.
- 9.7.6.15. Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.
- 9.7.6.16. Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.
- 9.7.6.17. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos.

## 9.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.8.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 9.8.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, desde que tenha prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no Check List (VER ANEXO V) que deverá ser protocolada junto ao TJBA
- 9.8.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.
- 9.8.4. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e disposições contidas no item 9.8.2.
- 9.8.5. O prazo de pagamento, referido no item 9.8.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- 9.8.6. O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 9.8.2 e 9.8.3, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART da obra, além dos documentos pertinentes.
- 9.8.7. Para toda fatura emitida referente às medições mensais dos serviços executados, será contingenciado um montante de 3% do valor da fatura no ato do pagamento, como forma de resguardar o TJBA no que se refere principalmente ao cumprimento das obrigações técnicas da contratada, no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme descrito no item 6.3 deste Termo de Referência.
  - 9.8.7.1. A parcela de contingenciamento será liberada em sua totalidade em uma única vez, condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.
  - 9.8.7.2. Conforme item 9.12.1, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pode acontecer em até 90 dias após a emissão do Termo de recebimento Provisório. Condicionado a conclusão de todas as correções e ajustes apontados pela fiscalização no recebimento provisório além das demais condicionantes descritas neste Termo de referência, relativos ao recebimento definitivo.
- 9.8.8. A emissão e pagamento da última fatura somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no mesmo prazo estabelecido para os demais pagamentos.
- 9.8.9. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além



disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da CONTRATADA.

- 9.8.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 9.8.11. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
- 9.8.12. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

## 9.9. BOLETINS DE MEDIÇÃO

- 9.9.1. Os Boletins de Medição deverão ser apresentados em modelo a ser aprovado pelo TJBA.
- 9.9.2. Quando a obra abranger períodos em dois exercícios simultaneamente, prevendo os "restos a pagar", deverá apresentar medições distintas, sendo uma para o ano que se finda e outra para o ano que se inicia.

## 9.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários identificados com Crachá. A permanência de funcionários sem crachá no local da obra constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7.

- 9.10.1. Matricular a obra no INSS, e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada na referida obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3.
- 9.10.2. Registrar o contrato no CREA e/ou CAU, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução da obra, antes do efetivo início da obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3.
- 9.10.3. Manter um Diário de Obras, conforme modelo entregue pela fiscalização (ANEXO VIII), no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, e mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, terá uma das vias, em poder do TJBA após a conclusão da obra. O não cumprimento deste item constituirá semanalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7.
- 9.10.4. Planejar a obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.
- 9.10.5. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 02 do Item 9.12.7.
- 9.10.6. Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das obras em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, quando previsto em planilha orçamentária.



- 9.10.7. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela 02 do item 9.12.7, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela 02 do Item 9.12.7.
- 9.10.8. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.
- 9.10.9. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "equivalente" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto.
- 9.10.10. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 9.10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 9.12.3.
- 9.10.12. Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Definitivo das obras o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da ABNT e padrões da CONTRATANTE para arquivos digitais em extensão (dwg) elaborados em software compatível com Autocad até a versão 2018. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta grave tendo a penalidade prevista na tabela 02 do Item 9.12.7.
- 9.10.13. Manter a obra limpa, com o depósito e remoção dos resíduos gerados durante a realização dos serviços. O descarte dos resíduos da construção civil (RCC) deve ser realizado em local devidamente licenciado com comprovante de descarga, conforme legislação vigente. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 02 do ltem 9.12.7.
- 9.10.14. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 9.10.15. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
  - Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
  - Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
  - Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
  - Não atendimento às determinações do preposto.
- 9.10.16. Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.



- 9.10.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- 9.10.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- 9.10.19. Pagar com pontualidade, independente do recebimento de medições, aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA os documentos comprobatórios, juntamente com a fatura mensal, bem como todos os comprovantes de recolhimentos.
- 9.10.20. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA.
- 9.10.21. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitandose à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- 9.10.22. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- 9.10.23. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.10.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- 9.10.26. Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- 9.10.27. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3.
- 9.10.28. Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3.
- 9.10.29. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA e à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.



- 9.10.30. Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
  - A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 9.4, bem como da capacidade técnica da contratada;
  - A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 9.4, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- 9.10.31. Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.
- 9.10.32. Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.33. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.34. Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.35. Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.12.7.
- 9.10.36. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.10.38. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.
- 9.10.39. Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.40. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7.
- 9.10.41. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais



que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

- 9.10.42. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.10.43. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.10.44. São de responsabilidade da contratada:
  - Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
  - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.
- 9.10.45. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 9.10.46. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - a) As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
  - b) Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
  - c) As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho:
  - d) As disposições legais vigentes;
  - e) Os regulamentos das empresas concessionárias;
  - f) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - **Q)** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 9.10.47. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 9.10.48. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 9.10.49. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.
- 9.10.50. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- 9.10.51. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 2 do Item 9.12.7.



- 9.10.52. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.
- 9.10.53. A CONTRATADA deverá se adequar as necessidades de projeto após possíveis ajustes de compatibilização considerando a disponibilidade financeira do TJBA e o orçamento da obra.
- 9.10.54. Fornecer ao TJBA, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037. Para o sistema de detecção e combate a incêndio, manual específico de uso e operação, conforme central de alarme instalada.
- 9.10.55. Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.
- 9.10.56. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.
- 9.10.57. Apresentar o planejamento integral da obra, com atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão Ms Project ou de softwares similares. Apresentar também capítulo técnico abordando sobre métodos construtivos e soluções técnicas adequadas às condições do local de implantação do objeto deste Edital, citando estratégias sobre plano de ataque de obra, instalação do canteiro de obras, descarte de materiais e uso de equipamentos para vencer o prazo da construção do contrato, citando inclusive necessidade de trabalhos noturno, de forma coerente com o cronograma físico e planejamento integral da obra.
- 9.10.58. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua analise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.
- 9.10.59. O encarregado da CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente em tempo integral comandando a equipe de empregados durante a jornada de trabalho na execução dos serviços prestados.
- 9.10.60. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
- 9.10.61. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- 9.10.62. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica e telefones.
- 9.10.63. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Subestação Aérea, Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionária de água e esgotos (Instalações Hidráulica e Sanitárias) caso necessário.



- 9.10.64. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 9.10.65. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 9.10.66. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 9.10.67. Providenciar, para o recebimento provisório da obra, os testes abaixo discriminados, arcando com qualquer custo para os mesmos, e sob supervisão da fiscalização da obra:
  - Sistema de detecção e combate a incêndio;
  - Sistema de refrigeração;
  - Sistemas hidráulicos;

## 9.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.11.1. Fornecer informações e 1(uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 9.11.2. Assinar tempestivamente as ARTs, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela.
- 9.11.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.11.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico.
- 9.11.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.11.6. Fiscalizar o contrato.

#### 9.12. MULTAS E PENALIDADES

- 9.12.1. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 9.12.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 9.12.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 9.12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.



- 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO VII), quando esta se der por caução em dinheiro.
- 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.12.4. Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.
- 9.12.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 9.12.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.
- 9.12.7. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:

#### TABELA 02:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

<sup>\*</sup>Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

## 9.13. RECEBIMENTO DA OBRA

9.13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a comunicação escrita da Contratada de que a obras/serviços estão concluídos.

Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01/03/05 se for o caso, bem como o descrito no item 6.3 deste termo de referência, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

- 9.13.2. São documentos necessários para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da referente obra:
- A Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS/CRS;
- B Certidão de Quitação com o ISS;
- C ART;
- 9.13.3. São documentos necessários para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da referente obra:
- A Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND, referente à obra;
- B "AS BUILT" dos projetos;
- C Manual de uso e operação.

## 9.14. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

9.14.1. Da Vistoria Prévia: Fica facultado às empresas interessadas em participar da presente licitação a realização de vistoria prévia às instalações das unidades a serem contempladas pela pretendida contratação.

<sup>\*\*</sup>As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.



- 9.14.2. A empresa deverá entregar declaração conforme os seguintes casos:
  - 9.14.2.1. De não Vistoria conforme modelo em anexo (VER ANEXO XIII), informando que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e que a empresa licitante, tem conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
  - 9.14.2.2. De Vistoria conforme modelo em anexo (VER ANEXO XIII), informando que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e que o representante da empresa licitante vistoriou o terreno, tomando conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se consegüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
- 9.14.3. Toda e qualquer dúvida com relação aos serviços que serão executados (quantidade, tipos de materiais, áreas, prazos etc.) devem ser esclarecidas dentro do prazo legal, não sendo aceitas quaisquer reclamações, dúvidas ou questionamentos posteriores.
- 9.14.4. A empresa deverá efetuar a visita até 1(hum) dia antes da data prevista para realização do certame, a qual deverá ser previamente agendada, sempre, pelo menos, no dia anterior ao pretendido através do e-mail: cooba@tjba.jus.br
- 9.14.5. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 9.14.6. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da seleção, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.
- 9.14.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do Item 9.14.6, não será executada a vistoria.



# **ANEXO II – DOCUMENTOS E PROJETOS**

(DISPONIBILIZADO NO SITE DO TJBA – WWW.TJBA.JUS.BR/LICITAÇÃO/PESQUISA E VIDE PÁGINAS 105 A 184 DO VOLUME 01 E PÁGINAS 187 A 296 DO VOLUME 02 DO PROCESSO)



# **ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS**





## ANEXO II

	ANEXO II  ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA SINA	PI (SEM DESONER	ACÃO)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
Α	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80	36,80
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97	Não incide
B2	Feriados	3,97	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90	0,69
B4	13° Salário	10,84	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,01	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,00
B9	Férias Gozadas	8,26	6,35
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
В	Total de Encargos Sociais que recebem incidências q	44,88	16,11
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,00	3,84
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,00
C3	Férias Indenizadas	5,05	3,88
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	3,81	2,93
C5	Indenização Adicional	0,42	0,32
С	Total de Encargos Sociais que não recebem incidênc	14,40	11,06
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,52	5,93
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhao e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,34
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	16,96	6,27
	TOTAL (A+B+C+D)	113,04	70,24

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



# ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO III
COMPOSIÇÃO DO BDI

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Fornecimento de equipamentos e materiais

ITENS SIGLAS			
TAXA DE RATEIO DA	TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL AC		
TAXA DE SEGURO E O	GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,30%
TAXA DE RISCO R			0,85%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS DF			0,85%
TAXA DE LUCRO	L	5,11%	
TAXA DE TRIBUTOS PIS (geralmente 0,65%)			0,65%
COFINS (geralmente 3,00%)			3,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			15,08%
BDI RESULTANTE			15,08%

### FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{[(1 + (AC + R + S + G)](1 + DF)(1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \right\} \times 100$$

# ANEXO III COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

ITENS	SIGLAS	VALORES	
TAXA DE RATEIO DA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,06%
TAXA DE SEGURO E	GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,80%
TAXA DE RISCO		R	1,00%
TAXA DE DESPESAS I	FINANCEIRAS	DF	1,23%
TAXA DE LUCRO		L	7,40%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	1	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		5,00%
	CPRB (INSS)		0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			24,80%
BDI RESULTANTE			24,80%

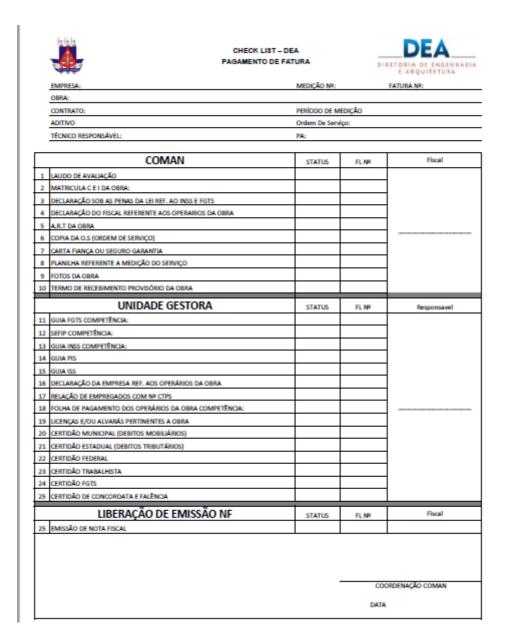
FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{[(1 + (AC + R + S + G)](1 + DF)(1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \right\} \times 100$$

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020



# ANEXO V - CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO





## **ANEXO VI - ART**

ART OBRA / SERVIÇO Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-BA Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Nº BA20200392110 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia INICIAL 1. Responsável Técnico

JOSE MAURICIO ARGOLLO FARIAS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 0512343730 \_ 2. Dados do Contrato \_ Contratanto: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia AYENIDA Quinta Avenida do CAB UF: BA Contrato: Não especificado Valor: R\$ 2,700,000,00 Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE Dados de Obre'Oerviço
 AVENIDA Quinta Avenida do CAB Complemento: Cidade: SALVADOR Data de Início: 10/01/2021 Finalidade: Outro Proprietário: Tribunal de Justiça de Estado da Bahia ICNPJ: 13.100.722/0001-60 \_ 4. Atividade Técnica \_ 1.114,92 90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃ ALVENARIA > 487 - EDF. DE ALVENARIA PARA

www.creebe.org.br (reskta@creebe.org.br Tel: (71) 3453-6860 Fax: (71) 3453-6860









# ANEXO VII - ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GARANTIAS

### 1 - Objetivo

O objetivo desta Orientação Técnica é estabelecer procedimentos referentes às garantias contratuais previstas em lei, nas contratações de obras e serviços.

#### 2 -Garantias

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

As garantias são exigências previstas na legislação e estabelecidas no contrato como forma de garantir inadimplementos por parte do contratado, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades:

- I . Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança bancária;

Serão admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/05, com vigência não inferior a da validade do contrato.

Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à **CONTRATADA.** 



# ANEXO VIII - RDO

A	PODER JUDICIÁRIO  TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  DA BAHIA	DIÁRIO	D DE OBRA		
OBRA:	OBRA DE REFORMA DE ADEQUA DO QUARTO PAVIMENTO DO ED PEDRO MILTON DE BRITO, ANEX DO COMPLEXO TJBA PARA AS NI INSTALAÇÕES DA UNICORP — UNIVERSIDADE CORPORATIVA D TJBA	F. O II OVAS LOCAL:	6º Avenida do CAB, nº 680, SalvadoriBA	PERÍODO: MM/AAAA	DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
CONSTRI	UTORA:			CONTRATANTE:	TJBA







# ANEXO IX – GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

#### 1. GERENCIAMENTO OPERACIONAL

- 1.1. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura DEA, do TJBA.
- 1.2 Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

### 2. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA, do TJBA

## 3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.1. As atividades de caráter eminentemente técnico, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Obras, COOBA podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.

## 4. COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 4.1. O Responsável Técnico será o representante da CONTRATADA junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo TJBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 4.2. O Responsável Técnico será indicado ao TJBA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato e deverá obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.
- 4.3. Competirá também ao Responsável Técnico a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.



# ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR



ANEXO IX

Eu, José Mauricio Argolio Farias, responsável pela elaboração do orçamento da obra de reformas e adequações para as novas instalações da UNICORP — Universidade Corporativa do TJBA, a ser realizada no quarto pavimento do Prédio Anexo II do TJBA, deciaro expressamente haver compatibilidade dos quantitativos e custos da planilha orçamentária e os custos propostos pelo SINAPI ou outro menor sendo eles, TCPO/PINI, ORSE.

Declaro também que a pianilha orçamentária foi elaborada com base nos projetos desenvolvidos pela Coordenação de Projetos (CPROJ) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Em 26/10/2020

José Mauricio Argolio Farias Engenheiro Civil cad. 968.742-4

End.: 6<sup>3</sup> Avenida do CAB, nº 680 – Edifloio anexo ao TJBA – Centro Administrativo da Bahla. 8alvador/BA, CEP: 41.745-971. Tel.: (71) 3372-1804 / 1805 - Fax.: (71) 3372-1678





# Senemig Engenharia

Lauro de Freitas, 23 de outubro de 2020

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia A/C Arqto Bruno Bellas

Ref: Pianilha Orçamentária UNICORP Contrato 54/19-S - OS 050/2020

Prezados Senhores

Eu Eng<sup>o</sup>. Marco Antonio Gimenes, deciaro expressamente haver compatibilidade dos quantitativos e custos da pianliha orçamentária e os custos propostos pelo SINAPI, PINI ou outro menor previsto em lei para a pianliha da obra em referência.

Engo Marco Antonio Gimenes

SENEMIG Engenharia Ltda CNPJ: 05.547.728/0001-51

Av. Luiz Tarquínio Pontes Nº1.904 Sala 01-A, Pitnagueiras, Lauro de Freitas, BA - CEP 42.701-450 Fone 3289-9352 senemig@senemig.com.br



# ANEXO XI (ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

(DISPONIBILIZADO NO SITE DO TJBA – WWW.TJBA.JUS.BR/LICITAÇÃO/PESQUISA E VIDE PAGINAS 307 A 419 VOLUME 02 DO PROCESSO)

# **ANEXO XII (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**

(DISPONIBILIZADO NO SITE DO TJBA – <u>WWW.TJBA.JUS.BR/LICITAÇÃO/PESQUISA</u> E VIDE PAGINAS 422 DO VOLUME 02 DO PROCESSO)

# ANEXO XIII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Senhor(a) Registro de Pessoas f ua poderes para poderes para apresentar p negociar pre	Identida Físicas praticar ricoroposta	de nºtodos os atos  de preços, internais condiç	instrumento, (nac, expedido po ério da Fa, nº com relativos ao pro terpor recursos o ões, confessar, atos pertinentes	ionalidade, es ela, dev azenda, sob o nosso mand cedimento licita e desistir deles firmar compro	tado civil, vidamente o nº atário, a qu atório indica s, contra-ari omissos ou	profissão), inscrito no (, re uem outorga ado acima, co	portador do Cadastro de sidente à mos amplos onferindo-lhe ar contratos,
		Salvador _	de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de 20		
			NOME DO REF	ÃO DE PRO			
ntermédio do penas da lei, para os fins o	o seu re , em atei do dispo	epresentante le ndimento ao q sto no inciso \	(nome da empre egal sr (a) uanto previsto r / do art. 98 da l oso ou insalubre	R0 no inciso XXXII _ei Estadual 9.	G nº I do art. 7º 433/05, que	DECLA da Constituiç e não empreç	ARA, sob as ção Federal,
Assinalar en	n caso a	firmativo:					
Emprega me	enor, a pa	artir de 14 ano	s, na condição o	de aprendiz(	).		
	7.000		de				



O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder
Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador,
Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo
Presidente deste, Des. Lourival Almeida Trindade, adiante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, do outro lado,, inscrita no CNPJ sob
nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada
por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem,
tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/21453, relativo à TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei
Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as
seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Habilitada nos termos da **TOMADA DE PREÇO n.º 003/2020**, devidamente homologada em ........ e publicado no DJE edição de ......., obriga-se a **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços de engenharia para a reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, e tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, **especialmente o Projeto Básico**, e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) **CONTRATADA(S)** com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda a:

- a) Dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários identificados com Crachá. A permanência de funcionários sem crachá no local da obra constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- b) Matricular a obra no INSS, e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada na referida obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3 do Anexo I do Edital.
- c) Registrar o contrato no CREA e/ou CAU, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução da obra, antes do efetivo início da obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.



- d) Manter um Diário de Obras, conforme modelo entregue pela fiscalização (ANEXO VIII), no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, e mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, terá uma das vias, em poder do TJBA após a conclusão da obra. O não cumprimento deste item constituirá semanalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7 do Anexo I do Edital.
- e) Planejar a obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.
- f) Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- g) Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das obras em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, quando previsto em planilha orçamentária.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela 02 do item 9.12.7, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- i) Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.
- j) Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "equivalente" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto..
- k) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- I) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 9.12.3.do Anexo I do Edital.
- m) Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Definitivo das obras o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da ABNT e padrões da CONTRATANTE para arquivos digitais em extensão (dwg) elaborados em software compatível com Autocad até a versão 2018. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta grave tendo a penalidade prevista na tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.



- n) Manter a obra limpa, com o depósito e remoção dos resíduos gerados durante a realização dos serviços. O descarte dos resíduos da construção civil (RCC) deve ser realizado em local devidamente licenciado com comprovante de descarga, conforme legislação vigente. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- o) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- p) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.
- q) Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- r) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.
- s) Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.
- t) Pagar com pontualidade, independente do recebimento de medições, aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA os documentos comprobatórios, juntamente com a fatura mensal, bem como todos os comprovantes de recolhimentos.
- u) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA.
- v) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.
- w) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.
- x) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.



- y) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- z) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.
- aa) Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
- bb) Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.
- cc) Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.
- dd) Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA e à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- ee) Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
  - A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 9.4 do Anexo I do Edital, bem como da capacidade técnica da contratada;
  - A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 9.4, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- ff) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.
- gg) Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- hh) Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- ii) Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item



constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

- jj) Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- kk) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- II) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- mm) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.
- nn) Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- oo) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- pp) Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.
- qq) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- rr) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- ss) São de responsabilidade da contratada:
  - Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
  - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.



- tt) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- uu) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
  - Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
  - As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
  - As disposições legais vigentes;
  - Os regulamentos das empresas concessionárias;
  - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- vv) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- ww) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- xx) Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.
- yy) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- zz) A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.
- aaa) É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.
- bbb) A CONTRATADA deverá se adequar as necessidades de projeto após possíveis ajustes de compatibilização considerando a disponibilidade financeira do TJBA e o orçamento da obra.
- ccc) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- ddd) Fornecer ao TJBA, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037. Para o sistema de detecção e combate a incêndio, manual específico de uso e operação, conforme central de alarme instalada.
- eee) Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.
- fff) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e



equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

- ggg) Apresentar o planejamento integral da obra, com atividades predecessoras, caminho crítico e plano de aquisições, em um padrão Ms Project ou de softwares similares. Apresentar também capítulo técnico abordando sobre métodos construtivos e soluções técnicas adequadas às condições do local de implantação do objeto deste Edital, citando estratégias sobre plano de ataque de obra, instalação do canteiro de obras, descarte de materiais e uso de equipamentos para vencer o prazo da construção do contrato, citando inclusive necessidade de trabalhos noturno, de forma coerente com o cronograma físico e planejamento integral da obra.
- hhh) Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua analise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.
- iii) O encarregado da CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente em tempo integral comandando a equipe de empregados durante a jornada de trabalho na execução dos serviços prestados.
- jjj) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
- kkk) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- III) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica e telefones.
- mmm) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Subestação Aérea, Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionária de água e esgotos (Instalações Hidráulica e Sanitárias) caso necessário.
- nnn) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- ooo) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- ppp) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.



qqq) Providenciar, para o recebimento provisório da obra, os testes abaixo discriminados, arcando com qualquer custo para os mesmos, e sob supervisão da fiscalização da obra:

- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Sistema de refrigeração;
- Sistemas hidráulicos;
- rrr) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.
- sss) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital;
- ttt) observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

**Parágrafo Único:** Obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar o **CONTRATANTE**, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- e) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Fornecer informações e 1 (uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- g) Assinar tempestivamente as ARTs, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- i) analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste Contrato e no projeto Básico;



- j) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- k) fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Estima-se o valor global de R\$ ...... para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor multiplicador único proposto (K) foi de ....(....).

**Parágrafo único:**Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 9.8. do Anexo I do edital.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada acompanhada do Check list de Documentação para Medição e Pagamento, conforme modelo do Anexo V do Edital.

**Parágrafo Segundo**: A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 9.8. do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 9.8.2 e 9.8.3, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART da obra, além dos documentos pertinentes.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis.* 

Parágrafo Oitavo: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

**Parágrafo Nono:** Para toda fatura emitida referente às medições mensais dos serviços executados, será contingenciado um montante de 3% do valor da fatura no ato do pagamento, como forma de resguardar o TJBA no que se refere principalmente ao cumprimento das obrigações técnicas da contratada, no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme descrito no item 6.3 deste Termo de Referência.

I. A parcela de contingenciamento será liberada em sua totalidade em uma única vez, condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.



II. Conforme item 9.12.1 do Anexo I do Edital, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pode acontecer em até 90 dias após a emissão do Termo de recebimento Provisório. Condicionado a conclusão de todas as correções e ajustes apontados pela fiscalização no recebimento provisório além das demais condicionantes descritas neste Termo de referência, relativos ao recebimento definitivo.

**Parágrafo Décimo:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares de obra, e limitado a 50% do objeto total contratado. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE, nos termos do item 9.5 do Anexo I do edital.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que venham a ser subcontratas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, e entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua analise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

**Parágrafo quarto:** Caso ocorra a subcontratação esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

**Parágrafo quinto:** Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

**Parágrafo sexto:** As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer



cláusula que porventura disponha de forma contraria, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à empresa subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

Parágrafo oitavo: Fica a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados.

**Parágrafo nono:** A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e dos serviços ora contratados será executada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, através da DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, conforme disciplinado no Anexo IX do Edital, além dos previstos no item 9.7. do Anexo I do Edital, tendo poderes para:

- a) Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- α) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- β) Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual):
- $\chi$ ) Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO V do Edital;
- δ)Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- f) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

**Parágrafo Primeiro:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO IX do Edital).

**Parágrafo Segundo:** Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA do TJBA.

Parágrafo Quarto: As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Obras, COOBA podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.

**Parágrafo Quinto:** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações,



nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

**Parágrafo Sexto:** Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico do TJBA designado para Fiscalização das obras / serviços, poderá ser contratada pelo TJBA mediante processo licitatório, empresa especializada para apoio à fiscalização da obra, embora a ela subordinados, que não poderá ser também contratada para a execução do objeto do presente projeto básico.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.

**Parágrafo Nono:** Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços.

**Parágrafo Décimo:** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Decidir quanto à aceitação de material "equivalente" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Esclarecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Vigésimo: Aplicar todas as multas e penalidades previstas no projeto básico e no contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Com relação ao "Diário de Obras", compete à fiscalização:



- I. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada.
- II. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma, apresentando as soluções para recuperação de possíveis atrasos ocorridos.
- III. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário.
- IV. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à fiscalização.
- V. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe.
- VI. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT.
- VII. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- VIII. Anotar as infrações nos dias da ocorrência e notificar a penalidade que será cobrada na medição subsequente.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.

- **a)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- b) O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual para o objeto deste Termo de Referência é de 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos contados a partir do 2º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO objeto deste instrumento até o seu recebimento provisório é de 105 (cento e cinco) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado desde que ainda não tenha se findado o prazo de EXECUÇÃO do objeto, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.

**Parágrafo Quarto:** Conforme Art. 161 da Lei nº. 9.433/2005, após a finalização da execução do objeto e seu recebimento provisório, desde que cumpridas todas as formalidades previstas, e para os ajustes finais e demais correções que se fizerem necessárias e forem pontuadas quando do recebimento



provisório será considerado o prazo de até 90 dias, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, momento em que será liberada a parcela de contingenciamento detalhada no item 9.8 do Anexo I do Edital referente às medições dos serviços executados.

I. A liberação da parcela referente ao contingenciamento está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quinto:** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo Sexto:** Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas, item 9.13 do Anexo I do edital, bem como as disposições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, juntamente com a ultima medição dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral deste contrato e das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil brasileiro, bem como pela solidez e segurança da obra CONTRATADA, nem tampouco se submete à vigência deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a apresentação da CND — Certidão Negativa de Débito do INSS, referente aos serviços prestados; Certidão de Regularidade para com o FGTS; Certidão de Quitação com o ISS; ART — Anotações de Responsabilidade Técnica. Em não sendo apresentado qualquer dos documentos acima indicados, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro**: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 9.12 do Anexo I do edital.

**Parágrafo Segundo:** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Quarto:** À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:** 

- **a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - **a.1.)** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- **b)** em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- **c) 0,7%** (**sete décimos por cento**) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**Parágrafo Sexto:** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da CONTRADADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**Parágrafo Décimo:** Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo primeiro: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo segundo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Décimo terceiro:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

**Parágrafo Sexto**: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempoao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



**Parágrafo primeiro:**Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$ ......., será atendida no presente exercício através da Unidade Gestora 002 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade/Projeto 5435, Elemento de Despesa 44.90.51 Subelemento 51.03, Fonte 113/120/313/320 do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador,	de	de 2020.	
CONTRATAN	NTE: 7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA	ADO DA BAHIA:
CONTRATAL	DA:		
TESTEMUNH	HAS:		
			eclaro que o extrato do aditivo foi publicado no E de//
		(no	ome, cargo e cadastro do declarante)



# ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.
Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:
( ) NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
( ) Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
( ) Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
( ) Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.
O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.
Salvadorde de 20
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



# ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ)
Salvadorde de 20
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART 18, DA LEI Nº 9.433/05 E ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14
Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ)
Salvadorde de 20
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E PUBLICA
Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração pública:
Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos: R\$
Local e data
Assinatura e carimbo do emissor
Obs.: Informar o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes.



# ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

# COLOCAR O TIMBRE DA EMPRESA LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2020 - TJBA

# **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

<b>DECLARAMOS</b> para fins de participação no processo licitatório N°/ do Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia, que a licitante representada tecnicamente e legalmente
do Estado da Bahia, que a licitante representada tecnicamente e legalmente pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) com Registro no CREA (_) / CAU (_) nº, inscrita no CNPJ sob o nº, nacidade de, não compareceu ao ocal onde será realizada a obra de reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro
(_) / CAU (_) nº, inscrita no CNPJ sob o nº,
nstalada no endereço na cidade de, não compareceu ao
ocal onde será realizada a obra de reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro
Milton de Brito, anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP -
Universidade Corporativa do TJBA, mas tem conhecimento das condições locais e de todos os
elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
Declara também que todos os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua
disposição.
Salvador, de de 2019.
assinatura do Preposto da sociedade
COLOCAR O TIMBRE DA EMPRESA
LICITAÇÃO №/2020 - TJBA
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
DECLARAMOS para fins de participação no processo licitatório N°/ do Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia, que a licitante representada tecnicamente e legalmente pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) com Registro no CREA (_) / CAU (_) nº, inscrita no CNPJ sob o nº, instalada no endereço na cidade de, compareceu ao local onde será
pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) com Registro no CREA
(_) / CAU (_) nº, instalada no CNPJ sob o nº, instalada no
realizada a obra de reforma de adequação do quarto pavimento do Edf. Pedro Milton de Brito,
anexo II do complexo TJBA para as novas instalações da UNICORP – Universidade Corporativa
do TJBA, e que tem conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários
ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se conseqüentemente, como certo, o prévio e total
conhecimento da situação.
Declara também que todos os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua
1
disposição.
disposição. Salvador, de de 2019.
disposição. Salvador, de de 2019.  assinatura do Preposto da sociedade

assinatura do Representante do TJBA